



# Domí-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO I - Nº192 29/01/2016 Pág: 1

## Compras e Licitação

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 04/2015  
DECISÃO

Vistos e etc,

Trata-se a presente sindicância administrativa de apuração de possível irregularidade cometida pela servidora D.R.O., conforme relatado às folhas 03 dos autos, que foi devidamente apurada pela comissão sindicante nomeada, conforme consta do relatório da sindicância, constante de folhas 20 e 21 dos autos, ao qual adoto em sua íntegra como fundamento para:

- Determinar ao Departamento de Pessoal para descontar dos pagamentos devidos à sindicada, o valor correspondente ao período porventura pago superior ao constante da declaração da psicóloga que assistia à sindicada, a título de indenização dos danos causados ao erário;
- Fica deferido a exoneração requerida em homenagem ao princípio da razoabilidade, economicidade e legalidade;
- Encaminho cópia dessa decisão para Procuradoria e Departamento de Pessoal, para respectivamente, lavrar o ato de exoneração e efetuar o acerto rescisório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

“Exonera Servidor Público”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, Considerando o requerimento de exoneração, apresentado pela servidora Daniele Rose de Oliveira e a decisão na Sindicância Administrativa nº 04/2015;

Resolve:

Art. 1º. - Exonerar a servidora DANIELE ROSE DE OLIVEIRA, do cargo de Professor I, para o qual fora nomeado pela portaria nº 136/2015.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 29 de janeiro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.346 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Aparecida Faria de Oliveira** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.347 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Geralda Mangela de Jesus** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.348 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Heleno Luiz Rodrigues** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.349 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Maria Ângela de Oliveira** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.350 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Antônio Maria Fonseca Ferreira** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.351 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **José Maria Mendes** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.352 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Ison Nazaré da Silva Mendonça** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.353 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Edson Junio Guimarães** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.354 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Maria de Lourdes de Oliveira** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.355 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Ricardo Rocha de Faria** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.356 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Maura Rosa Pereira** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.357 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Fernanda Melo Silva** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.358 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Denílson Ferreira do Amaral** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.359 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Ana Cristina de Faria** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.360 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **Rosemary Duarte de Souza Silva** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.361 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Fábio Avelar de Oliveira** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.362 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CONCEDE TÍTULO DE HORA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Geraldo Luciano de Menezes** o Título de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A honraria tratada no inciso anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre a criação do cargo de MOTORISTA DA CÂMARA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por intermédio dos legítimos representantes do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº 43 de 21/07/2014 fica acrescido no grupo ASSESSORIA do seguinte cargo:

Código de classes: 1.3

Cargo: motorista da Câmara

Nível de vencimento: C05

Limite de vagas: 01

Forma de provimento: amplo

Carga Horária: 30 horas semanais

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 43 de 21/07/2014 fica acrescido de um cargo de MOTORISTA DA CÂMARA, com 01 (uma) vaga, nível de vencimento C05, com vencimento de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Art.3º - O anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 21/07/2014 fica acrescido com o cargo de MOTORISTA DA CÂMARA, recrutamento amplo com as seguintes **atribuições**: dirigir, manobrar, abastecer veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal de Igaratinga; transportar, sempre com responsabilidade e dentro de todas as legislações existentes, pessoas, cargas ou valores que se fizerem necessários para o melhor desempenho possível do Poder Legislativo Municipal; entregar e buscar documentos de interesse do Poder Legislativo, obedecendo a rota e horários estabelecidos pelo Presidente da Câmara; responsabilizando-se pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas;

observar e comunicar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, bem como os pequenos reparos de urgência; anotar a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas; itinerários e outras ocorrências, em formulário próprio; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; participar de programa de treinamento, quando convocado, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função executar outras tarefas correlatas.

**Requisitos:** ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir ensino fundamental completo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo; possuir carteira nacional de habilitação categoria B.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**Igaratinga**  
*Trabalhando por você.*